

BOLSAS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL

CCD SOLIDÁRIO 2019

REGULAMENTO

Preâmbulo

As Bolsas de Desenvolvimento Pessoal são uma iniciativa no âmbito da responsabilidade social, integrado no Plano de Atividades de 2019 - Eixo social configurando-se como um programa de apoio aos sócios efetivos e descendentes a cargo, visando contribuir para a aquisição de competências pessoais e profissionais.

O CCD considera que no desenvolvimento da sua política de responsabilidade social deve investir no apoio aos sócios ao instituir a atribuição de 50 (cinquenta) Bolsas de Desenvolvimento Pessoal, com a finalidade de prosseguimento do ensino superior para si ou seus descendentes e ou a frequência de formação profissional, com relevância para as funções exercidas.

Este é o objetivo prosseguido com o presente regulamento, em que se definem, nos termos dos artigos seguintes, as condições da atribuição pelo CCD de um conjunto de bolsas de desenvolvimento pessoal.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição pelo CCD de até 50 (cinquenta) Bolsas de Desenvolvimento Pessoal, para comparticipação de despesas de educação ou formação.

Artigo 2.º

(Âmbito)

- 1) São abrangidos por este Regulamento todos os sócios efetivos há mais de 6 meses, que durante o ano letivo de 2018/2019 estejam a frequentar o ensino superior, conducente ao grau de licenciatura, pós-graduação ou mestrado, ou curso de formação profissional com relevância para as funções exercidas.

- 2) São igualmente abrangidos os descendentes diretos dos sócios efetivos que estejam a frequentar o ensino superior, conducente ao grau de licenciatura, pós-graduação ou mestrado, durante o ano letivo de 2018/2019.

Artigo 3.º

(Natureza e pagamento das bolsas)

- 1) A bolsa consiste numa prestação pecuniária atribuída aos alunos ou formandos que preencham as condições previstas no artigo 4.º.
- 2) As bolsas têm a forma de prestação única, com valor mínimo de €100,00, não podendo ultrapassar o valor pago em propinas ou para a frequência da formação.

Artigo 4.º

(Condições de candidatura e de renovação anual da bolsa)

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas todos os sócios efetivos em nome próprio e/ou em nome de descendente direto, desde que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar matriculado num curso homologado/ reconhecido pela entidade competente;
- b) Não beneficiar de isenção de propinas e o pagamento ter sido realizado pelo próprio, ou pelo outro progenitor no caso de descendente.

Artigo 5.º

(Prazo de candidatura e divulgação das bolsas)

- 1) Para o presente ano letivo de 2018/2019, as candidaturas decorrem até 21 de junho.
- 2) O CCD divulgará até 30 de junho, o número de bolsas de estudo a atribuir e o valor de cada bolsa.
- 3) A divulgação a que se refere o número anterior será efetuada no sítio da internet do CCD.

Artigo 6.º

(Documentos de candidatura)

A candidatura será formulada através da apresentação do boletim de candidatura, divulgado no sítio do CCD e instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identificação devidamente autorizada e assinada pelo candidato (no caso de o candidato ser descendente);
- b) Documento comprovativo da matrícula ou inscrição no curso;

- c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, nomeadamente a última declaração de IRS;
- d) Documento comprovativo das despesas fixas mensais com o arrendamento ou prestação mensal devida pela aquisição de casa própria;
- e) Documento comprovativo de pagamento de propina ou do curso, no presente ano letivo;

Artigo 7.º

(Critérios de seleção)

Para o efeito de atribuição das bolsas será dada preferência aos candidatos com rendimento familiar *per capita* mais baixo, seguido da ordem de inscrição.

Artigo 8.º

(Obrigações dos bolsеiros)

O não cumprimento pelo bolsеiro do disposto neste Regulamento, ou as falsas declarações prestadas no processo de candidatura, têm como consequência a anulação do processo de candidatura ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição de prestações já pagas.

Artigo 9.º

(Atribuição da bolsa)

1. As bolsas são atribuídas aos candidatos ordenados segundo os critérios estabelecidos no artigo 7.º, mediante deliberação da Direção do CCD, sendo o resultado comunicado a todos os candidatos, bem como divulgado na página eletrónica do CCD.
2. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo que: R = Rendimento per capita; RF = Rendimento mensal ilíquido; D = Despesas fixas; N = Número de elementos do agregado familiar.

- a) O rendimento mensal ilíquido é o duodécimo da soma da totalidade dos rendimentos auferidos no ano;

- b) No que respeita às despesas mensais fixas, considera-se para o efeito o valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria, até o limite máximo de €350 (trezentos e cinquenta euros);
- 3. O montante da bolsa de desenvolvimento pessoal é pago em prestação única, mediante transferência bancária para o NIB indicado pelo candidato/a.

Artigo 10.º

(Proteção de dados)

O CCD requisita aos candidatos que disponibilizem os seus dados pessoais para poder identificá-lo e/ou contactá-lo e respetiva gestão administrativa.

Os dados pessoais recolhidos através de formulário próprio (Boletim de Candidatura) e documentos solicitados no artigo 6.º, são necessários para a atribuição da bolsa, assim consistem em nome, morada, número de sócio, data de nascimento, contacto telefónico, email, empresa municipal onde trabalha, IBAN (para efeitos de pagamento da bolsa), agregado familiar, rendimentos, despesas com habitação e informações da componente educativa.

Os sócios efetivos responsabilizam-se pelas informações prestadas relativamente aos elementos do seu agregado familiar que sejam menores de idade.

Reserva-se o direito aos sócios ao esquecimento dos seus dados pessoais, após 6 meses da atribuição da Bolsa.

Os colaboradores do CCD autorizados a aceder aos dados pessoais, estão vinculados ao dever de confidencialidade.

Artigo 11.º

(Disposições Finais)

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção do CCD.